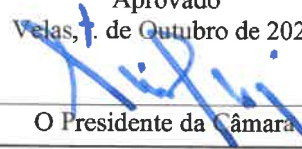




Município de Velas
Câmara Municipal

Aprovado
Velas, 1 de Outubro de 2020

O Presidente da Câmara

PLANO DE CONTINGÊNCIA

MERCADO MUNICIPAL DE VELAS



Município de Velas

Câmara Municipal

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19 tem exigido do Município a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão daquela doença.

A prioridade da prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança de todos, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, repercute-se agora num caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento.

Não obstante as medidas adotadas, quer pelo Governo da República, quer pelo Governo Regional, que permitiram a obtenção de resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, impõe-se continuar a desenvolver medidas para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica.

Considerando este enquadramento, foi declarada, através da Resolução do Conselho de Ministros 33-A/2020, de 30 de abril, a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, determinando medidas excecionais e específicas quanto a atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, a estabelecimentos de restauração e similares, e bem assim a outros operadores económicos, de forma a assegurar o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais.

Com a declaração de situação de calamidade em todo o território nacional, a vigorar a partir das 00:00 h do dia 3 de maio de 2020, o País deu entrada na primeira fase do processo de desconfinamento, no âmbito da qual foi permitido o regresso de algumas atividades. A situação de calamidade foi prorrogada



Município de Velas

Câmara Municipal

através da Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020, de 17 de maio, dando continuidade ao processo de desconfinamento iniciado em 30 de abril de 2020.

Nesse enquadramento foi permitido o exercício de atividade nos Mercados e Feiras Municipais.

De harmonia com o previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, mais concretamente no seu artigo 18.º (Feiras e Mercados), a reabertura de feiras e mercados fica condicionada à existência de um plano de contingência para a COVID-19, elaborado pela autarquia local competente, o qual deve ser disponibilizado no sítio do município na internet, e deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho, quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da Direção Geral de Saúde, e prever um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:

- a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID -19;
- b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;
- c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;
- d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando



Município de Velas

Câmara Municipal

existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível;

e) Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:

i) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;

ii) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;

iii) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;

f) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;

g) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.

É pretensão da Câmara Municipal permitir que o Mercado Municipal de Velas retome a sua atividade, de forma segura e responsável, mediante o cumprimento de todas as regras sanitárias legalmente definidas, nomeadamente o artigo 18.º, da mencionada Resolução do Conselho de Ministros. O Plano não prevê ações de tratamento médico. Nessas circunstâncias, serão seguidas as orientações da Direção Regional de Saúde. As situações não previstas no presente documento deverão ser avaliadas caso a caso.



Município de Velas

Câmara Municipal



ÂMBITO

O Mercado constitui-se em um local propenso à aglomeração de um elevado número de pessoas, quer pela forma como os espaços de venda se encontram posicionados entre si, quer ainda porque implicam o contacto direto entre pessoas, pelo que, face à atual situação epidemiológica, é considerada, no atual Plano, a sua especial vulnerabilidade. O Plano de Contingência determina as medidas e procedimentos a aplicar no Mercado Municipal de Velas, na atual conjuntura adversa, de forma a conter a propagação da doença junto dos vendedores, clientes e colaboradores da Câmara Municipal de Velas.

O conjunto regras de conduta definido no presente Plano terá o melhor alcance se todos os intervenientes, em conjunto com os trabalhadores da Câmara Municipal em serviço no espaço, demonstrarem respeito perante o seu congénere, adotando comportamentos responsáveis em observância às normas determinadas, nomeadamente de etiqueta respiratória.

O presente Plano aplica-se a todos os vendedores e seus colaboradores, consumidores e clientes, e trabalhadores da Câmara Municipal de Velas, que interagem direta ou indiretamente no recinto do Mercado. No âmbito do Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhe estão cometidas. A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos da COVID19 pela Câmara Municipal de Velas, no recinto do Mercado Municipal de Velas, será ponderada, tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e pelo Governo, e a atuação por parte de todos os intervenientes.



Município de Velas
Câmara Municipal

OBJETIVOS

Tendo em vista a reabertura do Mercado Municipal de Velas, e com base na legislação em vigor, e em alinhamento com as Informações e Orientações da Direção Geral de Saúde e da Direção Regional de Saúde, foi elaborado o presente Plano de Contingência, que respeita, com as necessárias adaptações, as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como as regras definidas para os estabelecimentos de restauração e similares, de acordo com as orientações da DRS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:

Normas Gerais

1. Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contato com um caso confirmado da doença COVID-19.
2. Obrigatoriedade de cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e de higienização das mãos (Anexos I e II).
3. Obrigatoriedade do uso de máscara por parte dos vendedores e demais utilizadores. A utilização da viseira não elimina a obrigatoriedade do uso de máscara. (Anexo III)
4. Medidas de acesso e circulação, relativas, nomeadamente:
 - 4.1 Gestão dos acessos ao recinto do Mercado, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;



Município de Velas

Câmara Municipal

4.2 Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia e à organização da circulação.

5. Sempre que possível, nas entradas e saídas do recinto do Mercado, será disponibilizada solução desinfetante; nas instalações sanitárias estarão disponíveis toalhetes descartáveis e sabonete líquido.

Normas / Vendedores

6. Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, 2 m (entende-se por lugar de venda a área de exposição dos produtos);

7. Disponibilização de soluções desinfetantes por cada vendedor no interior da sua área de venda.

8. Em todas as frentes de venda, o comerciante deve salvaguardar se possível uma distância de afastamento de 0,5 m em toda a linha;

9. Atendendo à situação de Pandemia Covid-19, no final da atividade diária a limpeza da área de venda é da responsabilidade do vendedor, devendo para o efeito colocar os resíduos e lixo produzidos, em saco apropriado que deverá ser fechado e colocado no contentor de resíduos sólidos urbanos;

Normas / Utentes

10. É obrigatório o uso de máscara;

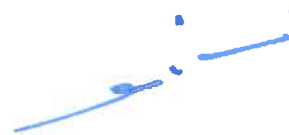
11. Os utentes não devem mexer nos produtos expostos, devendo o vendedor manipular os mesmos e entregar ao utente;

12. Os utentes devem manter uma distância de segurança de 2m entre si;



Município de Velas

Câmara Municipal



13. Devem ser evitadas aglomerações de pessoas e devem formar fila nos locais de venda com afastamento de 2 m;

14. A permanência no recinto deve ser limitada ao tempo necessário para a realização das compras.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E CONTROLO DE ENTRADAS E SAÍDAS

O Mercado Municipal de Velas tem o seguinte horário de funcionamento: 09 h – 13 h;

Sinalização de entradas/saídas, sendo o acesso pela Rua Cunha da Silveira;

A circulação nos locais de entrada/saída será condicionada com a colocação de sinalética.

ATIVAÇÃO DO PLANO

A Ativação e desativação do Plano é da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Velas.

COORDENAÇÃO

A coordenação do Plano é da responsabilidade do Chefe de Gabinete, Roger Sousa.

MEDIDAS GERAIS

- Todos os colaboradores da Câmara Municipal de Velas estão devidamente informados sobre as recomendações emanadas pelas Instituições responsáveis, fazendo respeitar todos os procedimentos de segurança;



Município de Velas

Câmara Municipal

- As regras de etiqueta respiratória (anexo I), da higienização das mãos (anexo II), da correta utilização da máscara (anexo III), a planta de localização da área de isolamento (anexo IV) e o presente Plano encontram-se afixados, de forma acessível, a todos os utilizadores;

ÁREA DE ISOLAMENTO

A área de isolamento definida para este Plano situa-se na sala nº 14 da Casa Museu Cunha da Silveira, identificada na planta anexa, com as seguintes características:

- Circuito devidamente identificado;
- Ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica;
- Possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados).
- Esta área deverá estar equipada com: cadeira ou marquesa (para descanso e conforto, enquanto se aguarda a validação de caso por via da Linha Saúde Açores 808 24 60 24;
- Um kit com água, leite e alguns alimentos não perecíveis (incluindo bolachas para diabéticos);
- Um contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- Solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara (s) cirúrgica (s);
- Luvas descartáveis;
- Termómetro, antipiréticos.
- Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva de quem apresenta sintomas/Caso Suspeito.



Município de Velas
Câmara Municipal

PUBLICIDADE

O Plano de Contingência será disponibilizado no sítio do Município na internet e divulgado no recinto do Mercado Municipal de Velas.

APROVAÇÃO

O Plano de Contingência do Mercado Municipal de Velas prevê um conjunto de procedimentos de prevenção e as ações a desenvolver, pelo que deverá ser cumprido por todos os intervenientes – vendedores e seus colaboradores, consumidores e colaboradores da Câmara Municipal de Velas.

O Plano é aprovado por despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, e produz efeitos imediatos.



Município de Velas
Câmara Municipal
ANEXO I – Etiqueta respiratória

Handwritten signature in blue ink



**Circular Informativa n.º DRS-
CINF/2020/53B**

Data: 2020-08-26

Anexo I. Etiqueta respiratória



Medidas de etiqueta respiratória



Se estiver a tossir ou a espiralar, cubra a boca e o nariz com o **LENÇO DE PAPEL** do **ANTEBRAÇO**.



DEITE O LENÇO AO LIXO e **LAVE** sempre as mãos com água e sabão ou álcool gel.

<p>808 24 60 24</p> <p>800 29 29 29</p> <p>800 500 501</p>	<p>GOVERNO DOS AÇORES</p> <p>www.azores.gov.pt</p>
--	--



Município de Velas
Câmara Municipal



ANEXO II – Higienização das mãos



Circular Informativa n.º DRS-
CINF/2020/53B

Data: 2020-08-26

Anexo II. Higienização das mãos

NOVO CORONAVIRUS
COVID-19
LAVAGEM DAS MÃOS

Para 30 segundos de procedimento 30 segundos

01. Molhar as mãos
02. Aplicar sabão
03. Friccionar palma com palma
04. Friccionar dorso da mão com palma
05. Friccionar palma com dorso da mão
06. Friccionar dedos com palma
07. Enxaguar as mãos





Município de Velas

Câmara Municipal

ANEXO III - Correta utilização da máscara



direção regional da saúde

Circular Informativa n.º DRS-CINF/2020/53B

Data: 2020-08-26

Anexo III. Correta utilização da máscara

COVID-19

MÁSCARAS

COMO COLOCAR

- 1. LAVAR AS MÃOS CORRECTAMENTE.
- 2. VERIFICAR A POSIÇÃO CORRECTA DA MÁSCARA: A PARTE DE CIMA DEVE ENCAIXAR-SE NA PARTE DE CIMA DO ROSTRO.
- 3. ADOPTAR A MÁSCARA DEUSUO CORRECTAMENTE.
- 4. AJUSTAR O BORDO DA MÁSCARA PARA ENCAIXAR CORRECTAMENTE.
- 5. NÃO TOCAR NA MÁSCARA DURANTE O USO.

DURANTE O USO

- 1. NÃO TOCAR NA MÁSCARA PARA EVITAR O ESPALHAR DE GOTAZAS.
- 2. NÃO TOCAR NOS OLHOS, NARIZ OU BOCA DA MÁSCARA.

COMO REMOVER

- 1. NÃO TOCAR NA MÁSCARA.
- 2. RETIRAR A MÁSCARA PELAS BOLSAS DE ELÁSTICO.
- 3. DEIXAR A MÁSCARA EM UM LUGAR SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA.
- 4. LAVAR AS MÃOS.

TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Transportar as máscaras em recipientes apropriados, evitando o contacto com as superfícies.

2. Limpar as máscaras com água e sabão ou álcool 70% antes de serem utilizadas novamente.

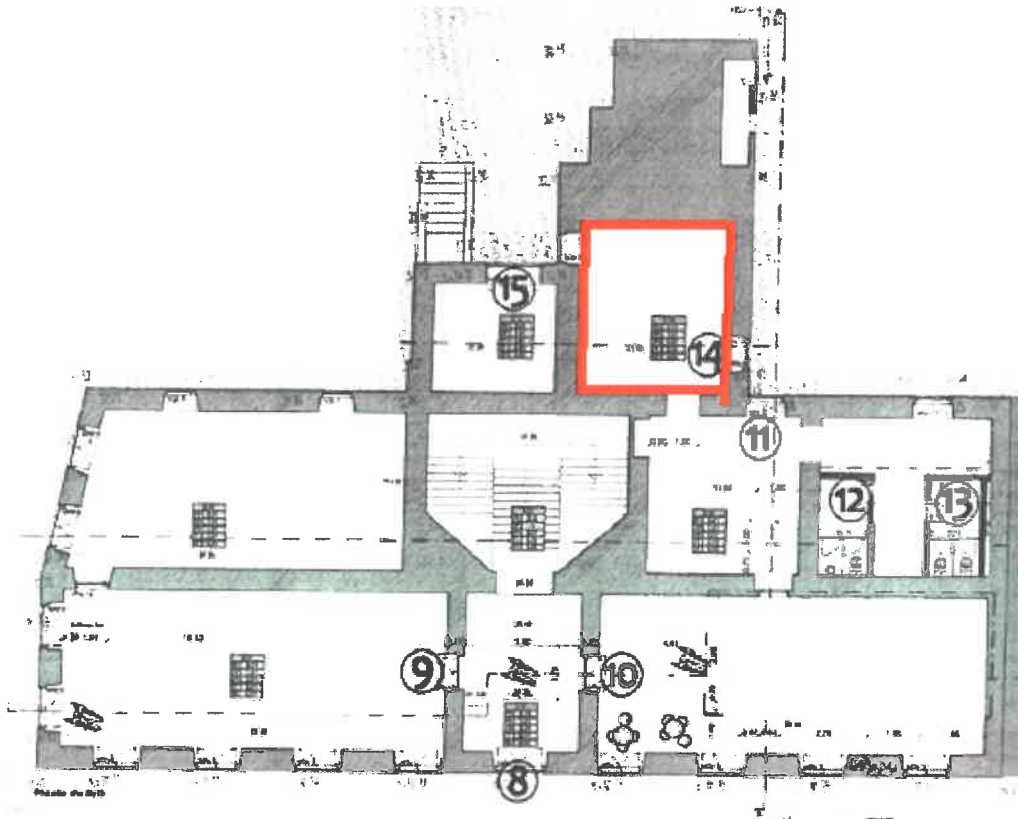
3. Não utilizar máscaras reutilizáveis se estiverem danificadas ou se não estiverem limpas.



Município de Velas

Câmara Municipal

ANEXO IV – Planta da Área de Isolamento



ANEXO VI – Registo de Ações e Ocorrências



Município de Velas
Câmara Municipal

ANEXO V – Registo de Ações e Ocorrências

Data	Local	Ocorrência	Ação Tomada

